

Claudina Vieira Machado, natural de Guimarães, Selho, São Lourenço, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3938993, com domicílio na Rua de Simões Almeida, 95, rés-do-chão, 421, 4.º, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em data indeterminada de fins de 1995 e princípios de 1996, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigos 217.º, n.º 1 e 218.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em data indeterminada de fins de 1995 e princípios de 1996 e dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea b) e n.º 3 do Código Penal, praticado em data indeterminada de fins de 1995 e princípios de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Fevereiro de 1998, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Escrivã Auxiliar, *Maria Isabel G. D. Rodrigues*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

### Aviso n.º 7168/2006 — AP

O Dr. José Pedro Pinto Vaz, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 2/06.3TBBGC, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio André Matias Pinto, filho de António José Pinto e de Maria Bessa Matias Pinto, natural de Meinedo, Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1985, solteiro, com a profissão de calceteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12981287, com domicílio na Rua Dr. Leão Meireles, 158, 2.º, esquerdo, Paços de Ferreira, 4590-586 Paços de Ferreira, o qual foi condenado em 6 de Janeiro de 2006, na pena de três meses de prisão pelo crime furto qualificado, previsto e punido pelo artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 3 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Escrivão-Adjunto, *Amador Afonso*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CABECEIRAS DE BASTO

### Aviso n.º 7169/2006 — AP

A Dr.ª Marta Queirós, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Cabeceiras de Basto, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 191/05.4IDBRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Santos Passos, filho de José Barroso Passos e de Armanda Soares dos Santos, natural de Rio Douro, Cabeceiras de Basto, nascido em 27 de Maio de 1976, casado (regime desconhecido), com a identificação fiscal n.º 209895691, titular do bilhete de identidade n.º 10884582, com domicílio em Petimão, Alvite, 4860 Cabeceiras de Basto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 1 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à

apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Marta Queirós*. — O Escrivão Auxiliar, *Fernando Costa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO CADAVAL

### Aviso n.º 7170/2006 — AP

A Dr.ª Carla Luísa dos Santos Peralta, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca do Cadaval, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7/02.3TBCDV, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Sousa Amorim, filho de José Pereira Amorim e de Lídia da Conceição Sousa Amorim, natural do Campo Grande, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Agosto de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 9231828, com domicílio na Quinta dos Barros, lote 8, 8.º-A, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma tentada previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), conjugados com os artigos 204.º, n.º 4 e 22.º, todos do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001 e um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea e), ambos do Código Penal, por despacho de 3 de Novembro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

3 de Novembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Luísa dos Santos Peralta*. — A Escrivã-Adjunta, *Inês Cruz*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

### Aviso n.º 7171/2006 — AP

A Dr.ª Joana Tenreiro de Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1033/01.5PBCLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Yuriy Slysh, filho de Vasil Slysh e de Maria Slysh, de nacionalidade Ucrânia, nascido em 12 de Maio de 1978, solteiro, com passaporte n.º Ah578958, com domicílio na Avenida 1.º de Maio, 14, 4.º, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a), 22.º, 23.º e 73.º, todos do Código Penal, praticado em 1 de Dezembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Maio de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Joana Tenreiro de Cruz*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

### Aviso n.º 7172/2006 — AP

A Dr.ª Joana Tenreiro de Cruz, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 391/94.0PBCLD, pendente